



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N° 155

PROCESSO N° 75/2023

DISPENSA N° 1/2023

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2023, de um lado o Município de MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18315218000109, com sede na Rua/Av. Praça Bom Despacho, n.º 50, Estado MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) Elder Correa de Freitas, inscrito(a) no CPF n.º 20179456687, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado,

GERAIS ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18315218000109, com sede na Rua/Av. Avenida Marechal Floriano, n.º 20, bairro Barra, cidade de Muriaé, Estado MG, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) ADRIANA NOGUEIRA PARADELAS STOQUE, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF n.º 53074904615, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n° 75/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 20 de setembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE FABRICA DAS MONTADORAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

1. O prazo para o fornecimento do objeto é de quinze dias, contados da assinatura do presente contrato.
2. Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme termo de referência.
- O prazo de vigência do contrato será até 31.12.2023, tendo como prazo inicial 21 de setembro de 2023 dia e prazo final dia 31 de dezembro de 2023.
- Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 3.575,78 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Lote 2			
Lote 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BICO DE MANGUEIRA-PUN8053	2,00 Unidade	R\$ 46,00	R\$ 92,00
Marca: BRUCUTU	Fabricante: BRUCUTU	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 2		x1	R\$ 92,00

Lote 3			
Lote 3			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BOTAO DO MENU-NXX1578	1,00 Unidade	R\$ 151,00	R\$ 151,00
Marca: VOLKS	Fabricante: VOLKS	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 3		x1	R\$ 151,00

Lote 5			
Lote 5			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CANO DE AR DO COMPRESSOR-OCR8590	1,00 Unidade	R\$ 819,00	R\$ 819,00
Marca: YAMAHA	Fabricante: YAMAHA	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 5		x1	R\$ 819,00





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Lote 6			
Lote 6			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARTER-QUP8909	1,00 Unidade	R\$ 765,00	R\$ 765,00
Marca: BOX	Fabricante: BOX	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 6		x1	R\$ 765,00

Lote 8			
Lote 8			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONEXAO DA MANGUEIRA Y-PUN853	2,00 Unidade	R\$ 85,25	R\$ 170,50
Marca: EM PO	Fabricante: EM PO	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 8		x1	R\$ 170,50

Lote 13			
Lote 13			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CUBO DE RODA TRASEIRO COM ABS-PXI2710	2,00 Unidade	R\$ 269,00	R\$ 538,00
Marca: HIPPER	Fabricante: HIPPER	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 13		x1	R\$ 538,00

Lote 23			
Lote 23			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LANTERNA TRASEIRA-PUN8053	2,00 Unidade	R\$ 188,86	R\$ 377,72
Marca: AUTOMOTIVE	Fabricante: AUTOMOTIVE	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 23		x1	R\$ 377,72

Lote 25			
Lote 25			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MANGUEIRA MAIOR-PUN8053	1,00 Unidade	R\$ 77,53	R\$ 77,53
Marca: VOLKS	Fabricante: VOLKS	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA NOGUEIRA PARADELAS STOQUE e MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B880-BB1D-452E-EE13> e informe o código B880-BB1D-452E-EE13





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Total Lote 25	x1	R\$ 77,53
----------------------	----	-----------

Lote 26

Lote 26

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MANGUEIRA MENOR-PUN8053	1,00 Unidade	R\$ 73,39	R\$ 73,39
Marca: VOLKS	Fabricante: VOLKS	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 26	x1	R\$ 73,39	

Lote 35

Lote 35

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESILHA DE SEG. GRADE DO STEP-QNT2249	2,00 Unidade	R\$ 108,33	R\$ 216,66
Marca: MB	Fabricante: MB	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 35	x1	R\$ 216,66	

Lote 40

Lote 40

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TAMBOR DE FREIO-PXI2710	2,00 Unidade	R\$ 147,49	R\$ 294,98
Marca: SAMPEL	Fabricante: SAMPEL	Modelo: CONFORME DESCRIÇÃO	
Total Lote 40	x1	R\$ 294,98	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a entrega das peças, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
2. O pagamento correrá nos termos do Decreto n. 299/2023 da respectiva apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 299/2023, que "Regulamenta a lei Federal nº 14.133/2021".
2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de obras.
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Marcos Antônio dos Santos fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato será recebido:
 1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
 2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.
2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades²:
 1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
3. A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.
 1. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 2. As peculiaridades do caso concreto.
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
5. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

1. A extinção do contrato poderá ser³:
 1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

2. Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Leandro Ferreira, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, 21 de 09 de 2023

Elder Correa de Freitas

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Leandro Ferreira

ADRIANA NOGUEIRA PARADELAS STOQUE

CONTRATADA

Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B880-BB1D-452E-EE13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA NOGUEIRA PARADELAS STOQUE (CPF 530.XXX.XXX-15) em 17/10/2023 16:03:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA (CNPJ 18.315.218/0001-09) em 26/10/2023 14:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B880-BB1D-452E-EE13>